

Boletim **AFBRAS**

Dez'22/Jan'23



SIMPLES NACIONAL

- **OPÇÃO IRRETRATÁVEL PARA O ANO DE 2023**
- **RECONHECIMENTO DE RECEITA BRUTA**
- **ADESAO AO SIMPLES NACIONAL**



AFBRAS

Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil

R. Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - Alto da XV - 80.045-390 - Curitiba - PR

Mala Direta
Básica

CNPJ 024679940001-86

AFBRAS

 Correios

BOLETIM FISCAL AFBRAS

CNPJ Nº 02.430.265/0001-55 - ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - B. Alto da XV - Cep 80045-390 - Curitiba - PR
FONE (41) 3324-9119 - FAX (41) 3225-7898

Site: www.afbras.org.br - E-mail: afbras@afbras.org.br

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, conforme registro no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba (PR) sob nº 2.632 do Livro "A, em 19 de março de 1998.
Registrado no INPI - Certificado de Registro de Marca nº 820768782

PRESIDENTE

Dr. Gil Fernandes Neto - OAB/RS 23614
Servidor da Procuradoria INSS
(Aposentado)

SECRETÁRIO GERAL

Carlos Alberto Langassner
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Aposentado)

CONSELHO TÉCNICO-EDITORIAL

Engº Carlos Alberto Langassner
CREA/RS 9889-D

Dr. Alex Sander Branchier
OAB/PR 27486-B

Dr. Roberto Barcelos Costa
OAB/PR 20037

Dr. Gil Fernandes Neto
OAB/RS 23614

DEPARTAMENTO JURÍDICO E COLABORADORES

Dr. Amaro de Souza Cardoso - OAB/RS 3254
Dr. Renato de Camargo - OAB/SC 16129
Dra. Daniela Langassner - OAB/PR 29183
Dr. Robson Ochiai Padilha - OAB/PR 34.642
Dr. Rogério Cornett Rossato - OAB/RS 26650
Dr. Adriano koenig - OAB/PR 91.232

ÁREA FISCO-CONTÁBIL

Dr. Roney Maluf dos Reis
Advogado tributarista - OAB/SP 162424
Carlos Eduardo Viana
Contador/Fiscal ICMS/SP aposentado
Rui Almeida Gil Filho
CRC/MS 5997/0-3
Heider Ferreira
CRC/PR 052479/0-5

VENDA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

AFBRAS EDITORA DE REVISTAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO BRASIL LTDA
CNPJ 02.467.994/0001-86
Insc. Est. Isento

ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO

Zinho Gomes
Jornalista responsável - Drt-8285-PR

NÚCLEO DE APOIO

ACRE

a.c@afbras.org.br

AMAPA

a.p@afbras.org.br

BAHIA

b.a@afbras.org.br

DISTRITO FEDERAL

d.f@afbras.org.br

GOIÁS

g.o@afbras.org.br

MATO GROSSO DO SUL

m.s@afbras.org.br

MATO GROSSO

m.t@afbras.org.br

MANAUS

a.m@afbras.org.br

MARANHÃO

m.a@afbras.org.br

PARANÁ

p.r@afbras.org.br

PARA

p.a@afbras.org.br

RIO GRANDE DO SUL

r.s@afbras.org.br

RONDÔNIA

r.o@afbras.org.br

SANTA CATARINA

s.c@afbras.org.br

SÃO PAULO

Fone/Fax: (11) 3361-4420
s.p@afbras.org.br

TOCANTINS

t.o@afbras.org.br

A AFBRAS é uma entidade de caráter privado, não mantendo vínculo com qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo dos artigos assinados.

Expediente	03
Quanto pagamos de imposto?	04
Próximos Concursos	04
Cronograma de Obrigações	05
Pergunte para a AFBRAS	11
Tabelas	
Simples Nacional	14
TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF	16
Tabelas mensais de contribuições previdenciárias dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalho avulso	17
UFIR Trimestral/Semestral/Anual	17
Cronograma do Sistema Monetário	17
Quotas de Salário-Família	18
Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90	19
Seguro-Desemprego - Valores mínimos e máximos	19
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.	20
Taxa Referencial - SELIC	20
Taxa Referencial - TR	20
Matérias Fiscais	
SIMPLES NACIONAL - OPÇÃO IRRETRATÁVEL PARA O ANO DE 2023 - RECONHECIMENTO DE RECEITA BRUTA	23
ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL.	27

QUANTO PAGAMOS DE IMPOSTO?

Tabela Progressiva Mensal 2015

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
------------------------------	------------	------------------------------------

Até 1903,98	-	-
De 1903,99 até 2826,65	7,5	142,80
De 2826,66 até 3751,05	15	354,80
De 3751,06 até 4664,68	22,5	636,13
Acima de 4664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

Concurso - Vagas

Grau de Instrução	Salário	Inscrições	Informações
-------------------	---------	------------	-------------

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas - 52 vagas - Vários Cargos

Méd./Téc./Sup.	até R\$ 7.592,23	21/12/2022	www.unicamp.br
----------------	------------------	------------	--

Cronograma de Obrigações

DEZEMBRO 2022

01 – QUINTA FEIRA

INSS - DARF/GPS - Fixação no Quadro de Horário

Afixar cópia da guia de pagamento, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da CLT.

A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/99. Fund. Legal: art. 225, inciso VI, Decreto nº 3.048/99 (RPS).

05 – SEGUNDA FEIRA

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Finaliza as 18 horas o período de entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), referente à data-base de 30.09.2021, pelas pessoas residentes no País, dos bens e valores que possuem fora do território nacional que totalizem valor igual ou superior a US\$ 100 milhões.

Fund. Legal: Artigo 1º da Circular Bacen nº 3.624/2013.

IOF - Crédito

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

06 – TERÇA FEIRA

Salários

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 459, § 1º, e 465, da CLT.

07 – QUARTA FEIRA

DAE - Folha de Pagamento do Segurado Especial

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior. Fund. Legal: Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/1991.

DAE - Simples Doméstico

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tribuição ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015.

DAE MEI - Folha de Pagamento do Empregado

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior. Fund. Legal: Artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 15 da Lei nº 8.036/90; artigo 27 do Decreto nº 99.684/90.

GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

Envio da GFIP, da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador empregado.

Fund. Legal: Artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91; artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; Capítulo I, itens 5 e 6, do Manual da GFIP/SEFIP para usuários da versão 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008; Circular Caixa nº 451/2008.

Salários - Trabalhador Doméstico

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015; artigo 2º da MP nº 1.110/2022.

Cronograma

09 – SEXTA FEIRA

INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até um dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas.

Fund. Legal: Artigo 177 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

INSS - GPS - Envio ao Sindicato

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.

A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94.

IPI - Cigarros

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF: 1020 - Fumo.

Fund. Legal: Artigo 4º da Lei nº 11.933/2009.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior.

Código do DARF: 5299.

Alíquota: 25%.

Fund. Legal: Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

14 – QUARTA FEIRA

EFD - Contribuições

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) com informações de PIS/COFINS e previdenciárias, referente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

IOF - Crédito

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

15 – QUINTA FEIRA

CIDE - Combustíveis

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 10.336/2001.

CIDE - Remessa ao Exterior

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 5º da Lei nº 10.168/2000.

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior. Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021.

Fund. Legal: artigo 4 da IN RFB nº 2.005/2021.

EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa a escrituração do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior. Calendário de obrigatoriedade de transmissão do eSOCIAL, conforme o artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021.

Fund. Legal: Artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021; Nota Orientativa nº 018/2019; subitem 10.3.1 do Manual de Orientação do eSocial - Versão S-1.0.

Importante: quando não houver expediente bancário a transmissão deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior.

INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 30, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212/91; artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º, § 5º da Lei nº 10.485/2002.

20 – TERÇA FEIRA

13º Salário - 2ª parcela

Pagamento da 2ª parcela do 13º salário.

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 4.749/1965.

COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior. Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras.

Alíquota: 4%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

DAS - Simples Nacional

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006, sobre a receita bruta do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018.

DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMPEI), do DAS, em valor fixo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

DCTFWeb Anual, para a prestação de informações relativas aos valores pagos de 13º salário, para os contribuintes obrigados a transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 13 da IN RFB nº 1.787/2018.

Fund. Legal: artigo 7º da IN RFB nº 1.787/2018.

INSS - 13º salário

Recolhimento das contribuições ao INSS referentes ao 13º Salário.

Fund. Legal: Artigo 68 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Comercialização da Produção Rural

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 159, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/2011; artigo 1º do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013; artigo 5º da IN RFB nº 2.053/2021.

IMPORTANTE: a partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único (artigos 236 da IN RFB nº 2.110/2022).

INSS - Cooperados

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IMPORTANTE: a partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único (artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022).

INSS - DARF Único

Recolhimento das contribuições previdenciárias e das outras entidades e fundos (terceiros) do mês anterior.

Fund. Legal: artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022.

INSS - Folha de Pagamento

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 52 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

a) 4095: Aplicável às incorporações imobiliárias (RET); e

b) 1068: Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV e de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 10.931/2004; Lei nº 11.977/2009; artigo 2º da Lei nº 12.024/2009; artigos 24 e 25 da Lei nº 12.715/2012.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e aluguéis, ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005.

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 38, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.

Cronograma

Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equiparadas.

Alíquota: 0,65%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004 referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei nº 10.833/2003.

21 – QUARTA FEIRA

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

23 – SEXTA FEIRA

COFINS - Faturamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);
- b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);
- c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;
- h) 0929: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

IOF - Crédito

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IPI - Produtos em Geral

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

- a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);
- b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);

- d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;
 - e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;
 - f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;
 - g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.
- Fund. Legal: Artigo 262, inciso III, do RIPI/2010.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

PIS - Faturamento / Folha de Pagamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);
- b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
- c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
- d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
- e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
- j) 0906: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

29 – QUINTA FEIRA

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (3ª Quota)

Recolhimento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Lei nº 9.430/96, art. 28.

Contribuição Sindical dos Empregados

Efetuar o desconto autorizado da Contribuição Sindical dos Empregados admitidos do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 602 da CLT.

DIF - Cigarros

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 396/2004.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Alíquota: 15%.

Fund. Legal: Artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.981/95.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

Fund. Legal: Artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (8ª Quota)

Recolhimento da 8ª quota da DIRPF do exercício corrente, com acréscimo de juros da Selic acumulada do mês seguinte ao da entrega até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1%.

Código do DARF: 0211.

Fund. Legal: Artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior.

Código do DARF: 0507.

Fund. Legal: Artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Resolução CGSN nº 140/2018.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (3ª Quota)

Recolhimento da 3ª quota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 9.430/96.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

ITR (4ª Quota)

Último dia para pagamento da 4ª quota do ITR 2022.

Código do DARF: 1070.

Fund. Legal: Artigo 12, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.095/2022.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 10.485/2002.

Parcelamento - Ganho de Capital - Lei nº 13.043/2014, artigo 42

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; artigo 17 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 39 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 40 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Cronograma

Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 12.996/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Parcelamento - PAES

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

Parcelamento - PAEX

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da MP nº 303/2006, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006.

Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN.

Fund. Legal: Lei nº 13.496/2017; artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017; artigos 4º e 5º da Portaria PGFN nº 690/2017.

Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fund. Legal: Medida Provisória nº 766/2017; artigo 3º, § 5º, e artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017; artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017.

Parcelamento - REFIS

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/2000.

Parcelamento - SIMEI

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na RFB.

Fund. Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017, art. 4º, § 3º.

Parcelamento - Simples Nacional (ME, EPP e MEI)

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI).

Fund. Legal: Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.

Parcelamento 2009 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.

Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; Portaria PGFN nº 38/2018, art. 4º.

Parcelamento Especial - Simples Nacional

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB.

Fund. Legal: Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016, art. 5º, § 3º.

Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006).

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 767/2007.

30 – SEXTA FEIRA

Criptoativos - Entrega de Informações

Entrega das informações relativas às operações realizadas no mês anterior com criptoativos (criptomoedas ou moedas virtuais) pela pessoa física, pela jurídica e pela exchange de criptoativos.

Fund. Legal: Artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

31 - SÁBADO

IED - Investimento Estrangeiro Direto

Prazo final para entrega de Declaração Econômico-Financeira trimestral, no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) do RDE, destinada às empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões, referente à data-base de 30.09.2022.

Fund. Legal: Circular BACEN nº 3.689/2013, art. 34-B, inciso III.

Pergunte para a **AFBRAS**

1. Consulta IPI: Na saída das mercadorias industrializadas por motivo de alteração de endereço, haverá tributação do IPI?

Resposta: A mudança de endereço de estabelecimento do contribuinte é a transferência de sua sede, instalações e estoque, isto é, do estabelecimento como um todo para outro endereço, município, uma alteração no ato constitutivo, sustentando e registrando pela junta Comercial de circunscrição do contribuinte em âmbito estadual.

Na saída da mercadoria por motivo de alteração de endereço, "não" haverá a tributação do IPI, conforme previsto no artigo 37, Inciso IV do RIPI.

Sendo assim cabível a não incidência do imposto.

O contribuinte irá realizar a emissão do documento fiscal para acobertar as remessas de mercadorias e de outros bens, de acordo com a legislação Estadual.

Deverá ser informado no documento fiscal a seguinte expressão:

"Não-incidência do IPI - art. 37, inciso IV, do RIPI".

O contribuinte que pretender utilizar os mesmos livros Fiscais, deverá providenciar a lavratura de termo na coluna "Observações" de todos os livros fiscais no dia da primeira remessa de mercadorias, os quais continuarão a ser utilizados no novo estabelecimento.

2. Consulta ICMS: Na compra de mercadoria efetuada por empresa em São Paulo de contribuinte de outro Estado haverá diferencial de alíquotas de ICMS?

Resposta: Haverá incidência como veremos a seguir.

O Difal é o imposto devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, das alterações realizadas na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), pela Lei Complementar nº 190/2022.

De acordo com constitucionalidade da cobrança da DIFAL, e após reconhecimento pelo STF da necessidade de edição de lei complementar determinando a incidência do imposto, foi publicada, no DOU de 05.01.2022, a Lei Complementar nº 190/2022, que altera a Lei Complementar nº 87/96, (Lei Kandir), regulamentando a referida cobrança. Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso III do artigo 150 da Constituição Federal, que estabelece que os tributos somente produzirão efeitos a partir de 90 dias contados da data da publicação de lei que os aumentou ou instituiu, a cobrança da DIFAL não poderia ser exigida no período entre 01.01.2022 a 04.04.2022.

Veremos que o Convênio ICMS 236/2021 revoga o Convênio ICMS 93/2015, desde o 01.01.2022, com novos procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, de modo a adequar as disposições previstas na Lei Complementar nº 190/2022.



Perguntas e Respostas

Conforme disposto no Incisos XIV e XVI do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/96, o fato gerador da DIFAL será:

XIV - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino;

XVI- da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado.

Considerando que ocorra o fato gerador do imposto, por ocasião da saída da mercadoria ou do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação interestadual, existe a ocorrência do fato gerador do imposto.

O contribuinte da origem deverá observar a legislação do Estado de destino da mercadoria ou do bem ou do serviço para fins do recolhimento do imposto.

Para contribuinte inscrito na UF de destino, o recolhimento da DIFAL poderá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à saída da mercadoria ou do bem ou ao início da prestação de serviço.

3. Consulta IRPJ: Haverá responsabilidade tributária na hipótese de Consórcio de Sociedades?

Resposta: As empresas integrantes de consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, observado o seguinte:

a) o consórcio que realizar a contratação, em nome próprio, de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício, poderá efetuar a retenção de tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis;

b) se a retenção de tributos ou o cumprimento das obrigações acessórias relativos ao consórcio forem realizados por sua empresa lí-

der, aplica-se, também, a solidariedade tratada na letra "a" acima.

4. Consulta IRPF: Quem está sujeito mensalmente ao Carnê-Leão?

Resposta: Está sujeita ao recolhimento mensal obrigatório - carnê-leão - a pessoa física residente ou domiciliada no País que receber qualquer um dos rendimentos abaixo:

a) emolumentos e custas dos serventuários da justiça como tabeliães, notários, oficiais públicos e demais servidores quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

b) rendimentos recebidos em dinheiro, a título de pensão judicial, inclusive alimentos provisionais;

c) comissões e corretagens pela intermediação de negócios;

d) 10% (dez por cento) do rendimento auferido pelo garimpeiro em decorrência da venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;

e) aluguéis e arrendamentos de bens móveis e imóveis;

f) rendimentos pagos por representações diplomáticas de países estrangeiros e por organismos internacionais localizados no Brasil;

g) quaisquer rendimentos pagos por fontes situadas no Exterior, quando não sejam isentos no Brasil;

h) remuneração pela prestação de serviços sem vinculação empregatícia, inclusive serviços de transporte de cargas e de passageiros e serviços prestados com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados;

i) que tiverem acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos tributáveis, não-tributáveis, tributados exclusivamente na fonte ou submetidos à tributação definitiva.

De acordo o § 2º do art. 53 da IN RFB nº 1.500/2014, com a redação dada pelo o art. 1º da IN RFB nº 1.756/2017, os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) recebidos por pessoas consideradas dependen-

tes do contribuinte são submetidos à tributação como rendimentos próprios.

5. Consulta IRRF: Além das importâncias recebidas em dinheiro, o que compõe o salário para fins de tributação?

Resposta: Além das importâncias recebidas em dinheiro compõem o salário para fins de tributação (Art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014):

a) os valores diversos pagos ou ressarcidos pela empresa, tais como auxílio-creche (vide letras "f" e "g" da nota abaixo), complementação de benefícios, salário-educação e adiantamento de benefício pecuniário do INSS;

b) o valor do reembolso de quilometragem;

c) os valores recebidos a título de bolsas de estudos para proceder a estudos ou pesquisas que importem em contraprestação de serviços, ou que, de alguma forma, representem vantagem para o doador em função dos resultados obtidos na pesquisa, são considerados rendimentos tributáveis e estão sujeitos à retenção de imposto na fonte e ao ajuste anual, ainda que o concedente desenvolva atividades sem fins lucrativos;

d) os valores adicionais pagos em virtude de dissídio coletivo por motivo de rescisão contratual;

e) a indenização adicional paga pela empresa em virtude de acidente de trabalho;

f) os pagamentos a estagiários;

g) os prêmios distribuídos a título de incentivo à produtividade;

h) o reembolso de despesas pessoais dos empregados;

i) as vantagens com uso de cartões de crédito pelos empregados;

j) os salários indiretos;

k) as passagens de cortesia em troca de serviços;

l) os valores dos pagamentos de aluguéis de imóveis destinados à residência de sócios, direto-

res ou administradores da pessoa jurídica;

m) as gratificações e as remunerações por serviços extraordinários;

n) as despesas ou encargos, cujo ônus seja do empregado, pagos pelos empregadores em favor daquele, tais como aluguel, contribuição previdenciária, Imposto de Renda, seguro de vida;

o) 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira, por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro no Exterior;

p) incluem-se entre os rendimentos do trabalho os recebidos a título de Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e de Abono de Permanência, a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

q) outros casos, conforme venham a ser previstos na legislação pertinente.

É importante ressaltar que:

Estão dispensados da retenção do IRRF e da tributação na DAA os rendimentos de que tratam os atos declaratórios emitidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional com base no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desde que observados os termos dos respectivos atos declaratórios, tais como os recebidos a título de:

a) Programa de Demissão Voluntária (PDV) (Ato Declaratório PGFN nº 3, de 12 de agosto de 2002);

b) Abono Assiduidade e Ausências Permitidas ao Trabalho para Trato de Interesse Particular (APIP) (Ato Declaratório PGFN nº 1, de 23 de setembro de 2003);

c) adesão a Planos de Aposentadoria Incentivada (PAI) (Ato Declaratório PGFN nº 2, de 23 de setembro de 2003);

d) complementação de aposentadoria e resgate correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995,

até o limite do imposto pago sobre as contribuições desse período, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei nº 9.250, de 1995 (Ato Declaratório PGFN nº 14, de 30 de setembro de 2002, e Ato Declaratório PGFN nº 4, de 16 de novembro de 2006);

e) verbas recebidas a título de auxílio-creche e auxílio pré-escolar pelos trabalhadores até o limite de 5 (cinco) anos de idade de seus filhos (Parecer PGFN/CRJ/Nº 2.118, de 10 de novembro de 2011, aprovado por Despacho do Ministro de Estado da Fazenda publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, e Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011);

f) verbas recebidas a título de reembolso-babá (Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2 de janeiro de 2014);

g) De acordo com a alínea "a" do inc. II do § 3º do art. 62 da IN RFB nº 1.500/2014, com a redação dada pela IN RFB nº 1.756/2017, a dispensa de retenção do IRRF, em função do que determina o § 6º do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, também se aplica aos juros de mora decorrentes do recebimento em atraso de verbas trabalhistas, independentemente da natureza destas (se remuneratórias ou indenizatórias), pagas no contexto da rescisão do contrato de trabalho, em reclamatória trabalhista ou não.

6. Consulta PIS/COFINS: É permitido descontar crédito presumido de PIS/COFINS relativos a aquisição de leite in natura para utilização como insumo de produtos destinados a alimentação humana ou animal?

Resposta: Os contribuintes alcançados pelo benefício poderão descontar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativos às operações de aquisição de leite in natura para utilização como insumo na produção dos produtos destinados à alimentação humana ou animal classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM mencionados no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, na forma estabelecida nos artigos 621 a 657 da IN RFB nº 1.911/2019.

O montante dos créditos presumidos da

Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins será determinado mediante aplicação dos percentuais de:

a) 0,825% (oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) e 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento), respectivamente, para as pessoas jurídicas regularmente habilitadas, provisória ou definitivamente, no Programa Mais Leite Saudável, conforme disposto no inciso IV do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 e inciso I do parágrafo único do artigo 621 da IN RFB nº 1.911/202019;

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) e 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento), respectivamente, para as pessoas jurídicas não habilitadas no Programa Mais Leite Saudável, conforme previsto no inciso V do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 e inciso II do parágrafo único do artigo 621 da IN RFB nº 1.911/202019.

O crédito presumido poderá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração. Ainda que não aproveitado em determinado mês, o crédito presumido poderá ser utilizado nos meses subsequentes.

7. Consulta Trabalhista: O que vem a ser Categoria Profissional Diferenciada?

Resposta: As categorias profissionais diferenciadas, como o nome diz, se diferenciam das demais por terem legislações específicas, que estabelecem regras especiais, de acordo com as particularidades de cada função.

Portanto, os profissionais, para desempenhar suas atividades, devem observar as regras previstas na legislação específica, além de outras, que podem ser definidas pelos Conselhos de Classe, se for o caso.

No entanto, ao serem contratados como empregados, esses profissionais ficam submetidos, de um modo geral, às regras e legislações aplicáveis aos demais trabalhadores da empresa, salvo situações especiais, em que serão observados instrumentos coletivos da categoria.

Categoria profissional diferenciada, conforme artigo 511, § 3º da CLT, é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional

especial ou em consequência de condições de vida singulares.

As categorias profissionais diferenciadas têm leis específicas, que regulamentam o exercício do trabalho.

Assim, empregados que exercem atividades em categorias diferenciadas têm particularidades e atributos diferenciados, o que os distingue das demais profissões, nos termos das legislações especiais que as regulamentam.

Os profissionais de categorias diferenciadas têm a opção de editar normas coletivas personalizadas para suas funções, em razão das particularidades de suas atividades.

As categorias profissionais diferenciadas estão previstas na Portaria MTE nº 397/2002, com suas respectivas legislações específicas, como a de Administrador; Advogado; Aeronauta; Arquivista / Técnico de Arquivo; Artista/Técnico em espetáculos de diversões; Contabilista; Médico; entre outros.

8. Consulta Previdência: Quando é devido o benefício da Bolsa Qualificação Profissional?

Resposta: De acordo com o Artigo 3 § 4º da Resolução CODEFAT 957/2022, a bolsa de qualificação profissional é devida ao empregado com suspensão de contrato de trabalho de pessoa jurídica, ou de pessoa física equiparada à jurídica, em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, segundo disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim.

Nos moldes do artigo 17º da Resolução CODEFAT 957/2022, o valor do benefício da bolsa de qualificação profissional será calculado segundo três faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I - até R\$ 1.858,17, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos três meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II - de R\$ 1.858,18 a R\$ 3.097,26 aplicar-se-á, até o limite do inciso I, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos); e

III - acima de R\$ 3.097,26, o valor do benefício será igual a R\$ 2.106,08.

§ 1º Para fins de apuração do benefício de que trata o caput do artigo, será considerada a média dos salários dos últimos três meses anteriores à data da dispensa.

§ 2º O valor do benefício será fixado em moeda corrente na data de sua concessão e não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo.

Nos moldes do artigo 53, da Resolução CODEFAT 957/2022, fará jus ao benefício bolsa de qualificação profissional o trabalhador com contrato de trabalho suspenso na forma prevista no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

9. Consulta Contabilidade: Como é feita a autenticação de livros contábeis por meio do SPED?

Resposta: A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital observada o seguinte (art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996, com a redação dada pelo o Decreto nº 8.683/2016):

a) a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

b) a autenticação prevista neste item dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei;

c) são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação do Decreto nº 8.683/2016 (26.02.2016), ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital;

d) a autenticação prevista neste item não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao SPED quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação do Decreto nº 8.683/2016 (26.02.2016).

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

(vigência: 01/01/2018)

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, I; Resolução CGSN nº 135/2017)

ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	Total
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, III; Resolução CGSN nº 135/2017)

ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ICMS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	(Alíquota efetiva - 5%) em 5%	Percentual de ISS fixo

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	Total
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, IV; Resolução CGSN nº 135/2017)

Tabelas

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $RBT12 \times 23\% - R\$ 62.100,00 / RBT12 \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ 30,07%	CSLL 16,34%	Cofins 18,43%	PIS/Pasep 3,99%	CPP 31,17%	Total 100%
---------------------------------	----------------	----------------	------------------	--------------------	---------------	---------------

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, V; Resolução CGSN nº 135/2017)

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE ABRIL 2015

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependentes: R\$ 189,59

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF JANEIRO A DEZEMBRO 2014

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Dedução por dependentes: R\$ 179,71 - Obs.: Tabelas anteriores solicite junto à AFBRAS

TABELAS MENSAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHO AVULSO

COMPETÊNCIA DESDE JANEIRO/1992 (APLICADAS DE FORMA NÃO CUMULATIVA)

A partir de Janeiro de 2022

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

A partir de Março de 2020

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

UFIR Trimestral/Semestral/Anual

A expressão monetária da UFIR passou a ser fixada por períodos trimestrais, a partir de 1º.01.95, por períodos semestrais, a partir de 1º.01.96, e por período anual, a partir de 1º.01.97, conforme tabela a seguir:

1995	1996	1997
Trimestres 1º) 0,6767 2º) 0,7061 3º) 0,7564 4º) 0,7952	Semestres 1º) 0,8287 2º) 0,8847	Semestres 1º e 2º) 0,9108
1998	1999	2000
Semestres 1º e 2º) 0,9611	Semestres 1º e 2º) 0,9770	Semestres 1º e 2º) 1,0641

Nota: A UFIR ficou extinta a partir de 27.10.2000 (arts. 29, § 3º, e 37 da MP nº 2.95-70/2000).

Cronograma do Sistema Monetário

MOEDA	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RÉIS	\$	1833 a 31/10/42
CRUZEIRO	Cr\$	01/11/42 a 12/02/67
CRUZEIRO NOVO	Ncr\$	13/02/67 a 14/05/70
CRUZEIRO	Cr\$	15/05/70 a 27/02/86
CRUZADO	Cz\$	28/02/86 a 15/01/89
CRUZADO NOVO	Ncz\$	16/01/89 a 15/03/90
CRUZEIRO	Cr\$	16/03/90 a 31/07/93
CRUZEIRO REAL	CR\$	01/08/93 a 30/06/94
REAL	R\$	01/07/94 a

Quotas de Salário-Família - Valores

Vigência	Remuneração	Salário-família
1º.01.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.02.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.03.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.04.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.05.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.06.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.07.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.08.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.09.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.10.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.11.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.12.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.01.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.02.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.03.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.04.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.05.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.06.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.07.93	até Cr\$ 12.731.793,25 acima de Cr\$ 12.731.793,25	Cr\$ 339.514,87 Cr\$ 42.439,28
1º.08.93	até Cr\$ 15.183,93 acima de Cr\$ 15.183,93	Cr\$ 404,90 Cr\$ 50,60
1º.09.93	até Cr\$ 25.924,48 acima de Cr\$ 25.924,48	Cr\$ 691,31 Cr\$ 86,40
1º.10.93	até Cr\$ 32.449,67 acima de Cr\$ 32.449,67	Cr\$ 865,31 Cr\$ 108,15
1º.11.93	até Cr\$ 40.536,13 acima de Cr\$ 40.536,13	Cr\$ 1.080,95 Cr\$ 135,10
1º.12.93	até Cr\$ 50.625,57 acima de Cr\$ 50.625,57	Cr\$ 1.350,00 Cr\$ 168,72
1º.01.94	até Cr\$ 88.738,58 acima de Cr\$ 88.738,58	Cr\$ 2.366,33 Cr\$ 295,74
1º.02.94	até Cr\$ 115.582,02 acima de Cr\$ 115.582,02	Cr\$ 3.082,15 Cr\$ 385,19
1º.03.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.04.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.05.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.06.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
de 1º.07.94 a 30.04.95	até R\$ 174,86 acima de R\$ 174,86	R\$ 4,66 R\$ 0,58
de 1º.05.95 a 30.04.96	até R\$ 249,80 acima de R\$ 249,80	R\$ 6,66 R\$ 0,83
de 1º.05.96 a 31.12.96	até R\$ 287,27 acima de R\$ 287,27	R\$ 7,66 R\$ 0,95

Competências	Remuneração	Valor unitário da quota
12/98	até R\$ 324,45 de R\$ 324,46 a R\$ 360,00	R\$ 8,65 R\$ 1,07
01/99 a 05/99	até R\$ 360,00	R\$ 8,65
06/99 a 05/00	até R\$ 376,60	R\$ 9,05
06/2000	até R\$ 398,48	R\$ 9,58
06/01 a 05/02	até R\$ 429,00	R\$ 10,31
06/02 a 04/03	até R\$ 468,47	R\$ 11,26
05/03 a 04/04	até R\$ 560,81	R\$ 13,48
05/04 a 04/05	até R\$ 390,00 de R\$ 390,00 a R\$ 586,19	R\$ 20,00 R\$ 14,09
05/05 a 03/06	até R\$ 414,78 de R\$ 414,79 a R\$ 623,44	R\$ 21,27 R\$ 14,99
04/06 a 07/06	até R\$ 435,52 de R\$ 435,53 a R\$ 654,61	R\$ 22,33 R\$ 15,74
08/06 a 03/07	até R\$ 435,56 de R\$ 435,57 a R\$ 654,67	R\$ 22,34 R\$ 15,74
04/07 a 02/08	até R\$ 449,93 de R\$ 449,94 a R\$ 676,27	R\$ 23,08 R\$ 16,26
03/08 em diante	até R\$ 472,43 de R\$ 472,43 a R\$ 710,08	R\$ 24,23 R\$ 17,07
02/09 em diante	até R\$ 500,40 de R\$ 500,41 a R\$ 752,12	R\$ 25,66 R\$ 18,08
01/10 a 12/10	até R\$ 539,03 de R\$ 539,03 a R\$ 810,18	R\$ 27,64 R\$ 19,48
01/11 em diante	até R\$ 573,58 de R\$ 573,58 a R\$ 862,11	R\$ 29,41 R\$ 20,73
07/11 a 12/11	até R\$ 573,91 de R\$ 573,91 a R\$ 862,60	R\$ 29,43 R\$ 20,74
01/12 em diante	até R\$ 608,80 de R\$ 608,80 a R\$ 915,05	R\$ 31,22 R\$ 22,00
01/13 em diante	até R\$ 646,55 de R\$ 646,55 a R\$ 971,78	R\$ 33,16 R\$ 23,36
01/14 em diante	até R\$ 682,50 de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 35,00 R\$ 24,66
01/15 em diante	até R\$ 725,02 de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72	R\$ 37,18 R\$ 26,20
01/16 em diante	até R\$ 806,80 de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 41,37 R\$ 29,16
01/17 em diante	até R\$ 859,88 de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 44,09 R\$ 31,07
01/18 em diante	até R\$ 877,67 de R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 45,00 R\$ 31,71
01/19 em diante	até R\$ 907,77 de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54 R\$ 32,80
A partir de 13.11.2019 Reforma da Previdência	até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54
01/20 em diante	até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
01/21 em diante	até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
01/22 em diante	Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

Notas: 1º) Antes da utilização da tabela recomenda-se consultar o órgão local de arrecadação do INSS para confirmar o valor da quota de salário-família quando o seu pagamento estiver sujeito à incidência da CPMF.

2º) Lembra-se, que nos termos do art. 84 do regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ficou estabelecido, que o pagamento do salário-família condiciona-se à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade, além das tradicionais apresentações da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e do atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade.

Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 - Tabela

Vigência	Valor	Ato que o fixou	Vigência	Valor	Ato que o fixou
1º.02.90	NCz\$ 2.004,37	Dec. nº 98.900/90	1º.01.94	CR\$ 32.882,00	Port. Intern. nº 20/93
1º.03.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.02.94	CR\$ 42.829,00	Port. Intern. nº 02/94
1º.04.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.03.94	URV 64,79	Port. Intern. nº 04/94
1º.05.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.07.94	R\$ 64,79	Lei nº 9.069/95
1º.06.90	Cr\$ 3.857,76	Port. MTPS nº 3.387/90	1º.09.94	R\$ 70,00	Lei nº 9.063/95
1º.07.90	Cr\$ 4.904,76	Port. MTPS nº 3.511/90	1º.05.95	R\$ 100,00	Lei nº 9.032/95
1º.08.90	Cr\$ 5.203,46	Port. MTPS nº 3.557/90	1º.05.96	R\$ 112,00	Lei nº 9.971/2000
1º.09.90	Cr\$ 6.056,31	Port. MTPS nº 3.588/90	1º.05.97	R\$ 120,00	Lei nº 9.971/2000
1º.10.90	Cr\$ 6.425,14	Port. MTPS nº 3.628/90	1º.05.98	R\$ 130,00	Lei nº 9.971/2000
1º.11.90	Cr\$ 8.329,55	Port. MTPS nº 3.719/90	1º.05.99	R\$ 136,00	Lei nº 9.971/2000
1º.12.90	Cr\$ 8.836,82	Port. MTPS nº 3.787/90	03.04.2000	R\$ 151,00	Lei nº 9.971/2000
1º.01.91	Cr\$ 12.325,60	Port. MTPS nº 3.828/90	1º.04.2001	R\$ 180,00	Medida Prov. nº 2.194/2001
1º.02.91	Cr\$ 15.895,46	Lei nº 8.178/91	1º.04.2002	R\$ 200,00	Lei nº 10.525/2002
1º.03.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2003	R\$ 240,00	Lei nº 10.699 de 24/06/03
1º.04.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2004	R\$ 260,00	Lei nº 10.888 de 24/06/04
1º.05.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2005	R\$ 300,00	Lei nº 11.164 de 18/08/05
1º.06.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2006	R\$ 350,00	Lei nº 11.321 de 07/07/06
1º.07.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2007	R\$ 380,00	Lei nº 11.498/2007
1º.08.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.03.2008	R\$ 415,00	Lei nº 11.709/2008
1º.09.91	Cr\$ 42.000,00	Lei nº 8.222/91	1º.2.2009	R\$ 465,00	Lei nº 11.944/2009
1º.01.92	Cr\$ 96.037,33	Port. MEFP nº 42/92	1º.01.2010	R\$ 510,00	Medida Prov. nº 474/2009
1º.05.92	Cr\$ 230.000,00	Lei nº 8.419/92	1º.01.2011	R\$ 540,00	Medida Prov. nº 516/2010
1º.09.92	Cr\$ 522.186,94	Port. MEFP nº 601/92	1º.03.2011	R\$ 545,00	Lei nº 12.382/2011
1º.01.93	Cr\$ 1.250.700,00	Lei nº 8.542/92	1º.01.2012	R\$ 622,00	Decreto nº 7.655/2011
1º.03.93	Cr\$ 1.709.400,00	Port. Intern. nº 04/93	1º.01.2013	R\$ 678,00	Decreto nº 7.872/2012
1º.05.93	Cr\$ 3.303.300,00	Port. Intern. nº 07/93	1º.01.2014	R\$ 724,00	Decreto nº 8.166/2013
1º.07.93	Cr\$ 4.639.800,00	Port. Intern. nº 11/93	1º.01.2015	R\$ 788,00	Decreto nº 8.381/2014
1º.08.93	CR\$ 5.534,00	Port. Intern. nº 12/93	1º.01.2016	R\$ 880,00	Decreto nº 8.618/2015
1º.09.93	CR\$ 9.606,00	Port. Intern. nº 14/93	1º.01.2017	R\$ 937,00	Decreto nº 8.948/2016
1º.10.93	CR\$ 12.024,00	Port. Intern. nº 15/93	1º.01.2018	R\$ 954,00	Decreto nº 9.255/2017
1º.11.93	CR\$ 15.021,00	Port. Intern. nº 17/93	1º.01.2019	R\$ 998,00	Decreto nº 9.661/2019
1º.12.93	CR\$ 18.760,00	Port. Intern. nº 19/93	1º.02.2020	R\$ 1.045,00	MP 919/2020
			1º.01.2021	R\$ 1.100,00	MP 1021/2020
			1º.01.2022	R\$ 1.212,00	MP 1019/2021

Seguro-Desemprego

Valores mínimos e máximos para 2022

Faixas de salário médio*	Valor da parcela
Até R\$ 1.858,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53.
Acima de R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08, invariavelmente.

Vale ressaltar que o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde atualmente a R\$ 1.212,00 mensais.

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

VALORES MENSAIS (em %) - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Jan	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067
Fev	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067
Mar	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067
Abr	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683
Mai	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683
Jun	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683
Jul	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842
Ago	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842
Set	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842
Ou	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000
Nov	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000
Dez	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000

Taxa Referencial - SELIC

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para Títulos Federais - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Jan	0,86	0,89	0,60	0,85	0,94	1,06	1,09	0,58	0,54	0,38	0,15	0,73
Fev	0,84	0,75	0,49	0,79	0,82	1,00	0,87	0,47	0,49	0,29	0,13	0,76
Mar	0,92	0,82	0,55	0,77	1,04	1,16	1,05	0,53	0,47	0,34	0,20	0,93
Abr	0,84	0,71	0,61	0,82	0,95	1,06	0,79	0,52	0,52	0,28	0,21	0,83
Mai	0,99	0,74	0,60	0,87	0,99	1,11	0,93	0,52	0,54	0,24	0,27	1,03
Jun	0,96	0,64	0,61	0,82	1,07	1,16	0,81	0,52	0,47	0,21	0,31	1,02
Jul	0,97	0,68	0,72	0,95	1,18	1,11	0,80	0,54	0,57	0,19	0,36	1,03
Ago	1,07	0,69	0,71	0,87	1,11	1,22	0,80	0,57	0,50	0,16	0,43	1,17
Set	0,94	0,54	0,71	0,91	1,11	1,11	0,64	0,47	0,46	0,16	0,44	1,07
Out	0,88	0,61	0,81	0,95	1,11	1,05	0,64	0,54	0,48	0,16	0,49	1,02
Nov	0,86	0,55	0,72	0,84	1,06	1,04	0,57	0,49	0,38	0,15	0,59	
Dez	0,91	0,55	0,79	0,96	1,16	1,12	0,54	0,49	0,37	0,16	0,77	



Clique à vontade

Acessando www.afbras.org.br nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

AFBRAS Informação fiscal de qualidade

SIMPLES NACIONAL - OPÇÃO IRRETRATÁVEL PARA O ANO DE 2023 - RECONHECIMENTO DE RECEITA BRUTA

1. REGIME DE CAIXA - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte.

O regime de reconhecimento da receita bruta será irretratável para todo o ano-calendário.

Na hipótese de a ME ou a EPP ter estabelecimentos filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

1.2. EFEITOS

Para os efeitos da base de cálculo:

I - a receita bruta auferida ou recebida será segregada na forma prevista no art. 25 da Resolução CGSN 40/2018 (Segregação de Receitas);

II - consideram-se separadamente, em bases distintas, as receitas brutas auferidas ou recebidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação para o exterior.

1.3. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou por EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

I - o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês; e

II - caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente.

1.4. CANCELAMENTO DE DOCUMENTO FISCAL

Na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento se der em

período posterior.

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente ou tomador.

Na hipótese de nova emissão de documento fiscal em substituição ao cancelado, o valor correspondente deve ser oferecido à tributação no período de apuração relativo ao da operação ou prestação originária.

1.5. REGIME DE RECONHECIMENTO DE RECEITA BRUTA

A opção pelo regime de reconhecimento de receita bruta, deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional no momento da apuração dos valores devidos:

I - relativos ao mês de novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP já optante pelo Simples Nacional;

II - relativos ao mês de dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP em início de atividade, com efeitos da opção pelo Simples Nacional no mês de dezembro; e

III - relativos ao mês de início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas demais hipóteses, com efeitos para

o próprio ano-calendário.

A opção pelo Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal, e o Regime de Competência deve ser aplicado para as demais finalidades, especialmente, para determinação dos limites e sublimites e da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês.

1.6. ME OU EPP OPTANTE PELO REGIME DE CAIXA

Para a ME ou a EPP optante pelo Regime de Caixa:

I - na prestação de serviços ou nas operações com mercadorias com valores a receber a prazo, a parcela não vencida deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias;

II - a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, na hipótese de:

a) encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;

b) retorno ao Regime de Competência, no último mês de vigência do Regime de Caixa; e

c) exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão;

III - o registro dos valores a receber deverá manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo IX, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo:

a) número e data de emissão de cada documento fiscal;

b) valor da operação ou prestação;

c) quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;

e) data de recebimento e valor recebido;

f) saldo a receber; e

VI - créditos considerados não mais cobráveis;

IV - na hipótese do impedimento, caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, e havendo a continuidade do Regime de Caixa, a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo do ICMS e do ISS do mês anterior aos efeitos do impedimento e seu recolhimento deve ser feito diretamente ao respectivo ente federado, na forma por

ele estabelecida, observados os arts. 21 a 24 da Resolução CGSN 140/2018.

2. REGIME DE COMPETÊNCIA

A adoção do regime de competência tem por finalidade reconhecer, na contabilidade, as receitas, custos e despesas, no período a que competem, independentemente da sua realização em moeda.

3. MOMENTO DA OPÇÃO

Deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional no momento da apuração dos valores devidos, a opção pelo regime de reconhecimento de receita bruta:

a) relativos ao mês de novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP já optante pelo Simples Nacional;

b) relativos ao mês de dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP em início de atividade, com efeitos da opção pelo Simples Nacional no mês de dezembro; e

c) relativos ao mês de início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas demais hipóteses, com efeitos para o próprio ano-calendário.

4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Em conformidade com o Anexo IX da Resolução CGSN nº 140/2018, optan-

Matérias Fiscais

te pelo Regime de Caixa deverá manter registro dos valores a receber, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo:

I - número e data de emissão de cada documento fiscal;

II - valor da operação ou prestação;

III - quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;

IV - data de recebimento e valor recebido;

V - saldo a receber; e

VI - créditos considerados não mais cobráveis.

4.1. MODELO DE REGISTRO DE VALORES A RECEBER

No Modelo Registro de Valores a Receber, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo, o nome empresarial, o CNPJ e os seguintes dados:

a) data da operação ou prestação;

b) número dos documentos fiscais;

c) Valor total;

d) quantidade de parcelas;

e) número da parcela;

f) valor da parcela;

g) data do vencimento;

h) data do recebimento;

i) valor pago;

j) saldo a receber;

k) valor considerado incobrável.

Na hipótese de haver mais de um documento fiscal referente a uma mesma prestação de serviço ou operação com mercadoria, estes deverão ser registrados conjuntamente.

5. DESCOMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Na hipótese de descumprimento das obrigações acessórias, será desconsiderada, de ofício, a opção pelo regime de caixa, para os anos-calendário correspondentes ao período em que tenha ocorrido o descumprimento.

Nessa hipótese, os tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverão ser recalculados pelo regime de competência, sem prejuízo dos acréscimos legais correspondentes.

Fundamentação Legal: Resolução CGSN 140/2018, arts. 16 a 20 e outros já destacados no texto.

ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL

1. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos na legislação.

1.1. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

1.2. REGULAMENTAÇÃO

O sistema de comunicação eletrônica, será regulamentado pelo CGSN,

observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita, será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema, com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considera-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do subitem IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

A consulta referida nos subitens IV e V, deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o subitem I, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

NOTA: A opção deverá ser realiza-

da no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor.

O indeferimento da opção pelo Simples Nacional, se houver, será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

2. EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irretratável para todo o ano-calendário.

A opção será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

2.1. MOMENTO DA OPÇÃO

No momento da opção, o contribuinte deverá declarar expressamente que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas, independentemente das verificações realizadas pelos entes federados.

2.3. ME OU EPP

No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, deverá ser observado o seguinte:

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ;

II - depois de formalizada a opção pela ME ou pela EPP, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação de empresas optantes para verificação da regularidade da inscrição municipal e, quando exigível, da estadual;

III - os entes federados deverão prestar informações à RFB sobre a regularidade da inscrição municipal ou, quando exigível, da estadual:

a) até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 (vinte) ao dia 31 (trinta e um) do mês anterior;

b) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º (primeiro) ao dia 9 (nove) do mesmo mês; e

c) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 (dez) ao dia 19 (dezenove) do mesmo mês;

IV - confirmada a regularidade da inscrição municipal e, quando exigível, da estadual, ou ultrapassado o prazo a que se refere o subitem III sem manifestação por parte do ente federado, a opção será deferida, observadas as demais disposições relativas à vedação para ingresso no Simples Nacional; e

V - a opção produzirá efeitos a partir da data de abertura constante do CNPJ, salvo se o ente federado considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP nos cadastros estadual e municipal, hipótese em que a opção será indeferida.

3. EMPRESAS JÁ EM ATIVIDADE

Enquanto não vencido o prazo para formalização da opção o contribuinte poderá:

I - regularizar eventuais pendências impeditivas do ingresso no Simples Nacional, e, caso não o faça até o término do prazo, o ingresso no Regime será indeferido;

II - cancelar o pedido de formalização da opção, salvo se este já houver sido deferido.

A opção produzirá efeitos a partir da data de abertura constante do CNPJ, salvo se o ente federado considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP nos cadastros estadual e municipal, hipótese em que a opção será indeferida.

A opção será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e pro-

duzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

4. FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é do órgão de administração tributária:

I - do Município, desde que o contribuinte do ISS tenha estabelecimento em seu território ou quando se tratar das exceções de competência previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003;

II - dos Estados ou do Distrito Federal, desde que a pessoa jurídica tenha estabelecimento em seu território; ou

III - da União, em qualquer hipótese.

5. SISTEMA ELETRÔNICO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

As ações fiscais serão registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), disponibilizado no Portal do Simples Nacional, com acesso pelos entes federados, e deverão conter, no mínimo:

I - data de início da fiscalização;

II - abrangência do período fiscalizado;

III - os estabelecimentos fiscalizados;

IV - informações sobre:

a) planejamento da ação fiscal, a critério de cada ente federado;

b) fato que caracterize embarço ou resistência à fiscalização;

c) indício de que o contribuinte esteja praticando, em tese, crime contra a ordem tributária;

V - prazo de duração e eventuais prorrogações;

VI - resultado, inclusive com indicação do valor do crédito tributário apurado, quando houver;

VII - data de encerramento.

6. AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL

Verificada infração à legislação tributária por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc.

7. OMISSÃO DE RECEITA

Será aplicado à ME e à EPP optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos tributos incluídos no Simples Nacional.

Nos casos de tributação prévia por estimativa, estabelecida em legislação do ente federado não desobriga:

a) a apuração da base de cálculo real efetuada pelo contribuinte ou pelas administrações tributárias;

b) emissão de documento fiscal, ressalvadas as prerrogativas do MEI, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução CGSN nº 140/2018.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional exerça atividades inseridas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior das alíquotas relativas à faixa de receita bruta de enquadramento do contribuinte, dentre as tabelas aplicáveis às respectivas atividades.

Nos casos em que as alíquotas das tabelas aplicáveis sejam iguais, será utilizada a tabela que tiver a maior alíquota na última faixa.

A parcela autuada que não seja correspondente aos tributos federais será rateada entre Estados, Distrito Federal e Municípios na proporção dos percentuais de ICMS e ISS relativos à faixa de receita bruta de enquadramento do contribuinte, dentre as tabelas aplicáveis.

8. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A exclusão do Simples Nacional poderá ser efetuada mediante comunicação da própria empresa, caso o contribuinte não deseje mais fazer parte do regime ou quando a empresa incorrer em situações que vedam sua permanência no Simples Nacional.

Será excluída de ofício pela autoridade fiscalizadora, em quaisquer das hipóteses previstas na legislação.

8.1. EXCLUSÃO POR OPÇÃO DO CONTRIBUINTE

A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte poderá se dar por opção.

A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de janeiro.

A exclusão no caso de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ser excluída do Simples Nacional no mês de janeiro, os efeitos da exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano.

8.2. EXCLUSÃO POR IMPEDIMENTO LEGAL

A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação da ME ou da EPP à RFB, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, se dará obrigatoriamente, quando:

a) a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites previstos na legislação, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

1. até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de

20% (vinte por cento) de um desses limites, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso;

2. até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) um desses limites, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso;

b) a receita bruta acumulada, no ano-calendário de início de atividade, ultrapassar um dos limites previstos na legislação, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

1. até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) de um desses limites, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades; ou

2. até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) um desses limites, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

c) incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXV do art. 15 da Resolução CSGN 140/2018, hipótese em que a exclusão:

1. deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

2. produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação;

d) possuir débito com o Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, hipótese em que a exclusão:

1. deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação; e

2. produzirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da comunicação;

e) for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou a EPP incorria em alguma das vedações previstas na legislação, hipótese em que a exclusão produzirá efeitos desde a data da opção.

Na hipótese prevista na letra "c" do subitem II, deverão ser consideradas as disposições específicas relativas ao MEI, quando se tratar de ausência de inscrição ou de irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

8.3. EXCLUSÃO DE OFÍCIO

A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional se dará quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento

de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cen-

to) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nas hipóteses previstas nos subitens II a XII, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

O prazo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o

fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

8.3.1. PRÁTICA REITERADA

Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos subitens V, XI e XII:

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123/2006, arts. 3º, 16, 29, 30, 31; Resolução CGSN nº 140/2018, arts. 6º e 7º, 85, 86, 87, 88, 91 e outros já destacados no texto.

Clique à vontade

Acessando www.afbras.org.br nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

Com o usuário e senha que se encontram no verso do seu cartão do assinante Afbras, basta acessar www.afbras.org.br, preencher os campos da área de acesso restrito e clicar em “Entrar”.



Informação fiscal
de qualidade